



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 623 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.008**

Dispõe sobre: “A reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra a administração pública do Município de Itiquira – MT”.

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira – MT., aprovou, e o Prefeito **ONDANIR BORTOLINI**, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Município, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra constará, obrigatoriamente, cláusula que assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, excluindo do disposto nesta Lei os serviços de segurança.

**Parágrafo 1º** - Será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) a quantidade de vagas reservadas para apenados em regime semi-aberto e egressos do Sistema penitenciário, assegurando-se, qualquer que seja a fração, pelo menos uma vaga.

**Parágrafo 2º** - O juiz da vara da Execução Penal onde os serviços serão prestados deverá ser informado sobre a realização do contrato, para seleção e encaminhamento do(s) reeducando(s) à empresa vencedora certame.

**Art. 2º** - Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a administração pública do município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira- Mt., 07 de Novembro de 2.008.

**Ondanir Bortolini**  
**Prefeito Municipal**